

- 2 — Bebidas, com excepção de refrigerantes e águas minerais, quando nas suas embalagens de origem, da água e dos preparados com água à base de xaropes e do referido na alínea d) do artigo 1.º
- 3 — Medicamentos e especialidades farmacêuticas.
- 4 — Desinfectantes, insecticidas, fungicidas, herbicidas, parasiticidas, raticidas e semelhantes.
- 5 — Sementes, plantas e ervas medicinais e respectivos preparados.
- 6 — Móveis, artigos de mobiliário, colchoaria e antiguidades.
- 7 — Tapeçarias, alcatifas, carpetes, passadeiras, tapetes, oleados e artigos de estofador.
- 8 — Aparelhagem radioeléctrica, máquinas e utensílios eléctricos ou a gás, candeeiros, lustres, seus acessórios ou partes separadas, e material para instalações eléctricas.
- 9 — Instrumentos musicais, discos e afins, outros artigos musicais, seus acessórios e partes separadas.
- 10 — Materiais de construção, metais e ferragens.
- 11 — Veículos automóveis, reboques, velocípedes com ou sem motor e acessórios.
- 12 — Combustíveis líquidos, sólidos e gasosos, com excepção do petróleo, álcool desnaturalado, carvão e lenha.
- 13 — Instrumentos profissionais e científicos e aparelhos de medida e verificação com excepção de ferramentas e utensílios semelhantes de uso doméstico e artesanal.
- 14 — Material para fotografia e cinema e artigos de óptica, oculista, relojoaria e respectivas peças separadas ou acessórios.
- 15 — Borracha e plásticos em folha ou tubo ou acessórios.
- 16 — Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes.
- 17 — Moedas e notas de banco.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARGANIL

Aviso n.º 965/2006 (2.ª série) — AP. — Ricardo João Barata Pereira Alves, presidente da Câmara Municipal de Arganil, faz público que o aviso n.º 8326/2005 (2.ª série) — AP, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 243, apêndice n.º 163, de 21 de Dezembro de 2005, a p. 8, relativo à renovação de contratos de trabalho com termo resolutivo certo, contém incorrecções no que respeita ao trabalhador Bruno Miguel das Neves Rodrigues, mais precisamente no prazo de renovação e na categoria.

Assim, onde se lê «operário semiqualeficado (caboqueiro)» deve ler-se «auxiliar de serviços gerais» e o prazo de renovação será por 12 meses, com efeitos a partir de 17 de Novembro de 2005.

9 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Pereira Alves*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIOLOS

Aviso n.º 966/2006 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do estabelecido no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontram afixadas no edifício dos Paços do Concelho e nos estaleiros municipais de Arraiolos e Vimieiro as listas de antiguidade dos funcionários desta Câmara Municipal referentes ao ano de 2005, organizadas nos termos do artigo 93.º do aludido diploma legal.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, destas listas cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

7 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *Jerónimo José Correia dos Loios*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BEJA

Edital n.º 174/2006 (2.ª série) — AP. — Francisco da Cruz dos Santos, presidente da Câmara Municipal de Beja, torna público que, no uso da sua competência referida no artigo 64.º, n.º 7, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, o município de Beja aprovou a alteração ao regulamento de liquidação e cobrança de taxas e outras receitas municipais do município de Beja na reunião da respectiva Assembleia Municipal de 6 de Fevereiro de 2006.

24 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Francisco da Cruz dos Santos*.

Regulamento de liquidação e cobrança de taxas e outras receitas municipais

Alteração

Artigo 15.º

Ocupação do domínio público municipal

1 — A ocupação do domínio público municipal, a qualquer título, terá sempre carácter precário, daqui decorrendo não caber ao município, sempre que faça cessar esse direito, o dever de indemnizar os respectivos titulares.

2 — A ocupação do domínio público municipal depende de prévia licença da Câmara Municipal e do pagamento das taxas fixadas na tabela de taxas anexa ao presente regulamento.

3 — Para efeitos de liquidação das taxas, o respectivo titular deve comunicar à Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 30 dias, o início e a conclusão dos trabalhos de instalação de infra-estruturas em cada troço ou parcela de troço.

4 — O prazo estabelecido no número anterior pode ser alterado por acordo estabelecido entre o sujeito passivo e a Câmara Municipal.

5 — Para os efeitos consignados no n.º 1, o particular deve especificar o tipo de infra-estruturas a instalar, bem como o volume, a área e a extensão, sem prejuízo da facultade de solicitação de elementos adicionais por parte da Câmara Municipal.

6 — O não pagamento das taxas de licença de ocupação do domínio público municipal no prazo de 15 dias da data de notificação do acto administrativo de licenciamento importa a sua caducidade e a extinção do procedimento, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

7 — As licenças são de duração anual, sendo renováveis nos 30 dias anteriores ao seu termo mediante requerimento por escrito do particular e mediante a apresentação do alvará de licença anterior.

8 — Exceptuam-se do número anterior as licenças de natureza temporária, que só poderão ter início após o licenciamento.

9 — No caso de ocupação do domínio público com tubos e cabos condutores ou similares, deverá salvaguardar-se as infra-estruturas municipais existentes ou previstas.

10 — A ocupação pretendida deverá localizar-se, preferencialmente, nas áreas pedonais ou de zonas de estacionamento e, excepcionalmente, nas vias de circulação automóvel.

11 — No caso mencionado no n.º 9, deverão os detentores das instalações apresentar à Câmara Municipal o cadastro actualizado, em suporte informático compatível.

12 — Para fins de contabilização do espaço ocupado e respectiva cobrança das taxas de ocupação do domínio público municipal, até 31 de Janeiro de cada ano civil.

13 — As disposições mencionadas nos números anteriores são aplicáveis à ocupação do domínio privado municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DO BOMBARRAL

Aviso n.º 967/2006 (2.ª série) — AP. — *Obras públicas adjudicadas no ano de 2005, nos termos do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março:*

Tipo de procedimento	Designação da empreitada	Adjudicatário	Data da adjudicação	Valor da adjudicação (euros)
Concursos públicos	Habitação social em Salgueiro (nove fogos)	Henrique Querido, L. ^{da}	2-5-2005	340 769,03
	Abastecimento de água à zona alta da vila — construção de novas redes de distribuição.	Francisco C. José, L. ^{da}	23-5-2005	609 526,30
	Infra-estruturas na Zona Industrial do Bombarral — Pólo II — 2.ª fase.	Construções Pragosa, S. A.	11-7-2005	177 706,06
	Arranjo urbanístico da Praça da República	Construções Pragosa, S. A.	27-6-2005	612 753,33